ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 17 de maio de 2023.

OFÍCIO Nº 47/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 47/2023 que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS",** para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

Recebi
18/05 as 12:23h

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 47/23
Fls Nº 002

MENSAGEM Nº 47/2023.

Alta Floresta D´Oeste/RO 17 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso Vinculado no Orçamento vigente no valor de R$ 54.278,34 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), destinados a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a fim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

2. Conforme Resolução 009/2023 do Conselho Municipal de Saúde, resolução esta devidamente publicada no dia 10/05/2023 junto ao Diário Oficial Municipal (diário da Arom), já houve a aprovação do plano de trabalho para a aplicação dos valores junto a atenção primária da saúde em decorrência do repassa estadual ao Fundo Municipal de Saúde. Os recursos serão utilizados exclusivamente no custeio da atenção primária municipal.

3. Destacamos que o município já encaminhou a documentação necessária para o recebimento do recurso que está em conta do FMS, necessita da abertura de crédito para fins de início do procedimento licitatório para aquisições pretendidas.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGENCIA.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 47/23
Fls Nº 003

PROJETO DE LEI Nº 047/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R$ 54.278,34 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), destinados a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a fim de atender o Fundo Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 54.278,34
Órgão/ Unidade - 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ 10.301.0025.2025 – Manutenção das Atividades do PAB	R$ 54.278,34
33.90.30.00.00 - Material de Consumo	R$ 54.278,34
TOTAL	**R$ 54.278,34**

Total Suplementação ---------- R$ 54.278,34

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos vinculados do Estado com a fonte de recurso 20130037, no valor total de R$ 54.278,34 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 47/23
Fls Nº 004

Memorando nº 400/2023/SEMSAU

Alta Floresta D'Oeste – RO, 10 de maio de 2023.

DE: SEMSAU
PARA: Prefeitura Municipal/SEMAF
ASSUNTO: CO-FINANCIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

Exmº Senhor Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, através do Programa de Co-financiamento da Atenção Primária a Saúde 2022, na qual se busca o fortalecimento e valorização a Atenção Primária, no valor Global de **R$54.278,34** (cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), que **autorize** os trâmites para regulamentação, que Habilita ao Município de Alta Floresta D´Oeste – RO a receber recursos referente a material de consumo – **Manutenção das Atividades do PAB.** Segue em anexo Resolução nº 009 – CMS/2023.

Atenciosamente,

MOISES SANTANA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

10/05/2023

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 47/23
Fls Nº 005

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N°009 - CMS/2023

Resolução n°009 - CMS/2023. Alta Floresta D' Oeste, 26 de Abril de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião ordinária, realizada no dia 26 de Abril de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 29 de Novembro de 1990 e pela Lei n° 8142, de 28 de Dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de Maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a Instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90;

CONSIDERANDO a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2 de 28 de Setembro de 2017 "Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde":

CONSIDERANDO a portaria GM /MS nº 2.254/2021 que altera o título ll da portaria de Consolidação nº 6/2017, que dispõe sobre o custeio da Atenção Primaria à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustamento do cofinanciamento da Atenção Básica da Saúde para o ano de 2022 pelo ente Estadual/SESAU;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova o Plano Municipal de Trabalho e a aplicação do Cofinanciamento da Atenção Primaria a Saúde de 2022, repasse oriundo da Esfera Estadual/SESAU, referente ao exercício 2022, no valor de R$54.278,34(cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) no qual atenderá a Rede de Atenção Básica do Município de Alta Floresta D'Oeste - RO.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

MOISÉS SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:B02BC23A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/05/2023. Edição 3469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 47/23
Fls Nº 006

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 047/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 047/2023, de 17 de maio de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade Autorizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R$ 54.278,34 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), destinados a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a fim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 047/2023, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 47/23
Fls. Nº 007

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a inciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 47/23
Fls. Nº 008

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No presente caso, a municipalidade requer abertura de credito especial nos elementos descritos no texto. Estando, portanto, criando dotação orçamentária específica, por entender que tal dotação inexiste na Lei original, exigência do artigo 41, II da Lei 4.320/64.

Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que serão utilizados créditos vinculados do Estado com a fonte de recurso 20130037, no valor total de R$ 54.278,34 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde, estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43 da mesma Lei.

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 47/23
Fls. Nº 009

Nesse momento, é preciso destacar que o projeto não trouxe em seu bojo documentos comprobatórios dos argumentos, a exemplo o convenio firmado com ente estadual para que os vereadores possam fiscalizar e comprovar os fatos. Entretanto, entendo que somente as comissões podem suscitar tal demanda por se tratar de ato privativo dos nobres edis.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º, item 7 da Lei Orgânica do Município).

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D`Oeste, determina em seu art. 26, § 2º. 5 que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 47/23
Fls. Nº 010

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 047/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 18 de maio de 2023.

REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 47/23
Fls. Nº 011

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI nº 47/2023. **Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: abertura de credito adicional Especial por recurso vinculado no orçamento vigente para atender a Secretaria Municipal de Saúde –** manutenção das atividades do PAB.

RELATÓRIO E Parecer do Relator

I – Relatório – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso Vinculado no Orçamento vigente no valor de R$ 54.278,34 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), destinados a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a fim de atender o Fundo Municipal de Saúde.
Conforme Resolução 009/2023 do Conselho Municipal de Saúde, resolução está devidamente publicada no dia 10/05/2023 junto ao Diário Oficial Municipal (diário da Arom), já houve a aprovação do plano de trabalho para a aplicação dos valores junto a atenção primária da saúde em decorrência do repassa estadual ao Fundo Municipal de Saúde. Os recursos serão utilizados exclusivamente no custeio da atenção primária municipal.

II - **Parecer do Relator** - Diante da relevância da presente propositura, em face, nestes termos sou favorável ao projeto.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 dias do mês de maio de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
Relator – Favorável

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 47/23
Fls Nº 012

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI nº 47/2023. **Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: abertura de credito adicional Especial por recurso vinculado no orçamento vigente para atender a Secretaria Municipal de Saúde –** manutenção das atividades do PAB.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social, reunida em 31 de maio de 2023, no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, sendo o Projeto de extrema necessidade. Após o analise e achado conforme, bem como o relatório do Relator e, opinamos por unanimidade pela aprovação, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 dias do mês de maio de 2023.

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Presidente-Favorável

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Membro-Favorável

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
Relator – Favorável

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 47/23
Fls Nº 013

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 47/2023 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: : **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA - SAÚDE".**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – O presente projeto de lei tem o condão de abertura de credito adicional especial no orçamento vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis. Salve o melhor juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 de maio de 2023.

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 47/23
Fls Nº 011

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 47/2023 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: : **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA - SAÚDE".**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 31 de maio de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em analise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pelo encaminhamento do Projeto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 de maio de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
Membro/CPLJRF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 47/23
Fls Nº 015

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Sexta Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, 2 ° **vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM,** 1° secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM,** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD. Vale salientar a ausência dos vereadores:** Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP** e o **2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB.** Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 08 (oito) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição do vereador Juniomar Melo. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foram registrado a inscrição dos Vereadores: **NATÃ SOARES DA CRUZ-PSB, JUNIOMAR MELO, NATÃ SOARE, ABEL WILLIAM, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM, INDIOMARCIO PEDROSO, JACY RIBEIRO. Item 01 -** Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima quinta Reunião Ordinária realizada em 29/05/2023, o vereador Jacy solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** – leitura do LEITURA DO VETO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 08/2023. **Item 03** – LEITURA DO PROJETO LEI N. 10/2023 – Autoria Vereador JUNIOMAR MELO, que dispõe sobre: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO ENVIO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ANUALMENTO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO FHITA". **Item 04** - LEITURA DO ATO N. 15/2023 "PONTO FACULTATIVO DIA 09/JUNHO/2023. **Item 05** - leitura de correspondências – foi efetuado leitura dos ofícios: 013/2023 – vereador Adelmo Garcia, solicitando ao Prefeito Municipal instalação de uma academia e a construção de uma quadra de areia na Praça Aurélia Peret Stédile (redondo). Oficio nº 014/2023 – vereador – Adelmo Garcia solicitando ao Prefeito Municipal alargamento das avenidas: Amazonas e Rio Grande do Sul. **Item 06** – Palavra vaga aos vereadores inscritos, não houve inscrição de vereadores. **Item 07** – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos. **Item 08 – Intervalo Regimental** – o vereador Jacy Evandro solicitou dispensa do Intervalo Regimental, o senhor presidente passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes. Passou a **SEGUNDA PARTE ORDEM DO DIA: Item 01–** Discussão e Votação Única do **PROJETO DE LEI N.**047/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". VALOR R$ 54.278,34 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Após a leitura do Projeto o senhor presidente passou o Projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada por ordem alfabética votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis e 02 (duas) ausências. Aprovado a matéria e será encaminhado ao Poder Executivo para sanção. **Item 02** – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE LEI N.** 049/2023 - Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". VALOR R$ 80.000,00 – ESPORTE. Após a leitura do Projeto o senhor presidente passou o Projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada por ordem alfabética votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis e 02 (duas) ausências. Aprovado a matéria e será encaminhado ao Poder Executivo para sanção. **Item 03** - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE LEI N.** 050/2023 - Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". EMENDA PARLAMENTAR DODEPUTADO CIRONE DEIRÓ NO VALOR R$ 200.000,00 – E CONTRAPARTIDA DE R$ 18.000,00 TOTAL R$ 280.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Após a leitura do Projeto o senhor presidente passou o Projeto a discussão, os vereadores: Natã, Juniomar, Jacy, Indiomarcio e Ernandes comentaram sobre a importância do Projeto. Feito isso passou a chamada por ordem alfabética votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis e 02 (duas) ausências. Aprovado a matéria e será encaminhado ao Poder Executivo para sanção. Passou ao livro de comunicação parlamentar, fez uso da palavra os vereadores: Natã Soares, Juniomar, Abel William, Ernandes Bonfim e o vereador Jacy dispensou o uso da palavra. Feito isto o **senhor presidente A**gradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo**. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2023.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 47/23
Fls Nº 016

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE

A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 047/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R$ 54.278,34 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), destinados a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a fim de atender o Fundo Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 54.278,34
Órgão/ Unidade - 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ 10.301.0025.2025 – Manutenção das Atividades do PAB	R$ 54.278,34
33.90.30.00.00 - Material de Consumo **TOTAL**	R$ 54.278,34 **R$ 54.278,34**

Total Suplementação ---------- R$ 54.278,34

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos vinculados do Estado com a fonte de recurso 20130037, no valor total de R$ 54.278,34 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de alta Floresta D'oeste/RO, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 47/23
Fls. Nº 017

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Oficio nº. 30/DL/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 06 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e regimental, foram aprovados na décima Sexta Reunião Ordinária realizada em 05 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI N. 047/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". VALOR R$ 54.278,34 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO DE LEI N. 049/2023 - Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". VALOR R$ 80.000,00 – ESPORTE.

PROJETO DE LEI N. 050/2023 - Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". EMENDA PARLAMENTAR DODEPUTADO CIRONE DEIRÓ NO VALOR R$ 200.000,00 – E CONTRAPARTIDA DE r$ 18.000,00 TOTAL R$ 280.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Atenciosamente,

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste
RECEBIDO
06/06/2023

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 47123
Fls Nº 018